



250258

INDICAÇÃO Nº 027/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Carmo Konzen**

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja encaminhada, ao Executivo Municipal, a seguinte INDICAÇÃO:

Que o executivo municipal, cumpra o § 5º do Artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012 que estabelece que o gestor do SUS (Sistema Único de Saúde) em cada ente federado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve apresentar um Relatório de Gestão detalhado, referente ao quadrimestre anterior, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente federado, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

Justificativa:

A Gestão da Saúde não tem observado esse preceito legal, muito embora já tenha sido alertada através de indicação de minha autoria, para a fiel observação das datas estabelecidas na Lei Complementar. Essa indicação estamos realizando mais uma vez como uma recomendação para que a municipalidade e a gestão da saúde não venham sofrer penalizações e cortes de recursos por não atender a legislação federal.

Quando se estabelece que o gestor deve até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, ou seja, em fevereiro apresenta o 3º RDQA do ano anterior e o RAG (Relatório Anual de Gestor), em maio apresenta o 1º RDQA do primeiro quadrimestre do ano corrente e em setembro o 2º RDQA. Todas as informações estarão disponíveis no Sistema DIGISUS. Por fim o RDQA que trata a LC 141, não pode ser confundido com o RMGS - Relatório de Monitoriamento de Gestão da saúde que é uma ferramenta estadual.

General Câmara, 10 de junho de 2025

VEREADORA LAÍS LUCAS
Bancada do PSDB